



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

Prefeitura Municipal

Projeto de Lei n.º 0008/2018.

São José dos Cordeiros – PB, 29 de maio de 2018.

“Institui o Programa de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudos e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudo.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados em cursos universitários, tecnólogos e técnicos DE Instituições públicas e Privadas, com renda familiar que não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º - A bolsa de estudo de caráter rotativo será de R\$ 90,00 (Noventa Reais), para uso EXCLUSIVAMENTE com transporte do estudante para a unidade de ensino, desde que não utilize transporte regular fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para auxiliar no transporte do estudante, devendo a administração pública observar o seguinte:

I – Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

II – O aluno beneficiário com bolsa de estudo poderá prestar serviço gratuito à comunidade cuja carga horária será determinada pelo Poder Executivo, exceto aqueles que exerçam cargo ou emprego devidamente registrado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, servindo o referido serviço como estágio para todos os efeitos.

Art. 5º - SERÁ EXCLUÍDO AO PROGRAMA O ALUNO QUE:

I – For reprovado por qualquer motivo;

II – Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III – Interromper o curso.

do 07-06-18
S. SANTAS

Rua Antero Torreão, 59 – Centro
Fone 83 33091103 / 33091056
CEP: 58570-000
São José dos Cordeiros – PB

35.578.012/0001-32
Câmara Municipal
Rua Nestor de Andrade Lima Silva
CEP 58570-000
São José dos Cordeiros – PB



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

Prefeitura Municipal

IV – Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

V – ostentar no semestre notas inferiores a 7 (sete) em cada disciplinada;

VI – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

§1º – O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

§2º - O pagamento será suspenso na época das férias.

§3.º - Para requerimento do benefício, deverá o estudante comprovar a matrícula através de apresentação de comprovante, bem como parecer social emitido por assistente social vinculado ao serviço social do município.

Artigo 6º - A liberação das parcelas mensais será feita ao próprio estudante, ou seu responsável, mediante entrega do recibo da mensalidade anterior, devidamente quitado, Ou por procuração devidamente registrada em cartório.

Artigo 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo Rotativo, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;

II – aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Finanças;

II – Um representante da Secretaria de Educação;

III – Um representante da Secretaria de Administração;

IV – Um representante da Secretaria de Assistência Social;

V – Um representante dentre os estudantes.

VI- 02 Representantes do Poder Legislativo, sendo os mesmos 01 representante da situação e 01 da oposição.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.